



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.867, de 19 de setembro de 2019.

Autoriza a contratação de Parceria Público-Privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na área de Zeladoria Pública, incluindo modernização, gestão, operação e manutenção do sistema de Serviços Públicos do Município de Alfenas-MG, abre créditos adicionais especiais ao orçamento anual de 2019, altera as Leis Municipais nº 4.846, de 20 de maio de 2019 e nº 4.542, de 1º de julho de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a realizar contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na área de Zeladoria Pública, incluindo modernização, gestão, operação e manutenção do sistema de serviços públicos do Município de Alfenas-MG.

Parágrafo único. Inclui-se no escopo de Zeladoria Pública os conceitos de “zeladoria urbana” e de “zeladoria virtual”, em razão da crescente interdependência e interação nos tempos atuais dos respectivos campos de atuação.

Art. 2º Compreende-se, para os fins desta lei, como “zeladoria urbana” as seguintes ações na área de serviços de públicos, entre outras que forem necessárias: Serviços de manutenção de rotina; Corte de árvores; Sinalização vertical e horizontal; Pinturas de sarjetas e meio-fio; Manutenção e limpeza de bueiros; Gestão de Pavimentação; Tapa buracos; Recapeamento asfáltico; Manutenção de vias públicas e recuperação asfáltica.

Parágrafo único. A implantação da gestão do sistema de *smart parking* respeitará os prazos de contrato licitatório em vigor. (N.R)

Art. 3º Na condição de "zeladoria virtual", compreende-se para os fins desta Lei as seguintes ações relacionadas com a tecnologia da informação, entre outras que forem necessárias: atualização e gestão de sistema de *smart parking*; operação dos sistemas de gestão do Município; posterior integração; investimentos em software e hardware"

Art. 4º O regime jurídico da contratação da parceria público-privada, autorizada por esta lei, é aquele originado pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, subsidiariamente, pelas Leis federais de 13 de fevereiro de 1995 e n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Parceria público-privada autorizada por esta lei é o contrato administrativo de concessão, na modalidade administrativa, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 11.079/2004.

§ 2º O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, conforme estudos realizados em Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, será de até 30 (trinta) anos, incluindo eventual prorrogação no limite legal.

§ 3º Conforme estudos realizados (PMI), a modelagem financeira projetada para parceria deverá apresentar retorno real máximo a 9,0% a.a. para o parceiro privado, considerando-se o período de concessão definido neste parágrafo e contraprestação pública mensal limitada a 0,416% da RCL do exercício financeiro anterior ou do montante de 5% da projeção decenal acumulada.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º Para os fins desta Lei, na forma do §3º, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 19 de dezembro de 2016, considera-se como recursos vinculados não integrantes ao limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, previsto no art. 28 da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004, os valores relativos à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos –TCRS.

Art. 6º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Alfenas oferecerá garantias reais que assegurem ao parceiro privado contratado a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor, em especial, da Lei Complementar Municipal nº 26, de 29 de maio de 2017.

Art. 7º Para os fins previstos nesta Lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de dezembro de 2017, e nas Metas previstas na Lei Municipal nº 4.796, de 29 de maio de 2018, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias –LDO - para o exercício financeiro de 2019, e alterações posteriores:

Resumo dos Programas por Macro objetivos:

Macro Objetivo: 5 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

00NN - PROGRAMA DE PPP NA ÁREA DE ZELADORIA PÚBLICA

Programa 00NN – Programa de contratação de parceria público-privada na área de zeladoria pública

Objetivo Geral: implementação de ações que assegurem a Contratação de Parceria Público- Privada, nos termos da Lei nº 11079, de 30 de dezembro de 2004, na área de ZELADORIA PÚBLICA, incluindo modernização, gestão, operação e manutenção do sistema de Serviços Públicos do Município de Alfenas (MG). Inclui-se no escopo de ZELADORIA PÚBLICA os conceitos de “zeladoria urbana” e de “zeladoria virtual”, em razão da crescente interdependência e interação nos tempos atuais dos respectivos campos de atuação.

Produto: ações de zeladoria urbana e virtual.

Índice Medida: nº de ações realizadas

Meta: estrutura física e virtual da mancha urbana e estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Recursos: Próprios (receita tributária e de serviços públicos)

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 00NN - PROGRAMA DE PPP NA ÁREA DE ZELADORIA PÚBLICA:

Ação N.NNN – Manutenção do Programa de PPP Zeladoria.

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa PPP Zeladoria Pública

Produto: ações de zeladoria urbana e virtual.

Índice Medida: nº de ações realizadas

Meta: estrutura física e virtual da mancha urbana e estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Recursos: Próprios (receita tributária e de serviços públicos)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 8º Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Despesa	Institucional	Funcional - programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do crédito (R\$)
XXX	04.10	4.122. nn-nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	1.000,00
XXX	07.10	12.122. nn.nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	1.000,00
XXX	08.10	10.122. nn.nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	1.000,00
XXX	09.10	20.782. nn.nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	1.000,00
XXX	10.10	15.451. nn.nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	3.000,00
XXX	10.10	15.452 .nn.nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	1.000,00
XXX	17.10	4.122. nn.nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	1.000,00
XXX	18.10	18.541.nn.nnn	3.3.67.83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	1100	1.000,00
						10.000,00

Parágrafo único. O Poder executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 1964:

Despesa	Institucional	Funcional - programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
237	09.10	04.122.0007.2045	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1100	10.000,00
						10.000,00

Art. 9º Fica alterado o §10 do art.2º da lei Municipal nº 4.846, de 20 de maio de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 10. Quando ocorrer a concessão dos serviços disciplinados por esta lei, o contrato deverá possuir prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, exceto quando tratar-se de contratação de parceria público-privado, na qual o limite da vigência contratual será aquele disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.” (NR)

Art. 10. O art. 5º da Lei 4.542, de 1º de julho de 2014, passa vigor com a seguinte alteração:

“Art. 5º A receita arrecada em virtude do disposto nesta lei será recolhido ao cofres municipais, como receita do Município para ser aplicada no serviço de trânsito urbano, exceto quando ocorrer contratação de parceria público-privada, ocasião em que as tarifas oriundas dos serviços de estacionamento serão incorporada de acordo com uma das modalidades: “administrativa” ou “patrocinada” adotada do regime jurídico da Lei Federal 11.079/2003.” (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfenas, 19 de setembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/09/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 